



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

PARECER DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019 (SRP)

O impetrante WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA., registrada sob CNPJ. Nº 07.207.970/0001-01, impugnou a manifestação do Edital do PE 17/2019, cujo objeto do certame é o registro de preços para a aquisição de cilindros e gases especiais, bem como, a aquisição de Nitrogênio líquido e Cilindros para armazenamento de gases, reguladores de pressão, de fluxo e válvulas, que serão utilizados em equipamentos de análise química, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em sua redação atual.

De acordo com o Edital do PE 17/2019 que "até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital". Ressalta-se que a abertura do pregão está prevista para o dia 02/07/2019 às 08:30h (horário de Brasília) e a impugnação foi recebida por esta comissão por meio eletrônico no dia 24 de Junho de 2019, sendo assim a impugnação é intempestiva e está motivada.

As alegações da impugnação foram apreciadas pelo setor solicitante e pela Comissão da Licitação.

Sobre as alegações seguem as manifestações:

IMPOSSIBILIDADE DA AMOSTRA

A Administração modificará Edital, visto que é uma exigência que frustra a participação, considerando que a apresentação de amostra afasta competidores já que há um grande dispêndio e tempo para a apresentação e já estão sendo exigidos produtos certificados. Por isso, a amostra é dispensável.

INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

A Administração modificará o Edital para fins de dar mais clareza quanto aos quantitativos.

IMPROPRIEDADE DO EDITAL

A Administração modificará o Edital para fins de dar mais clareza quanto aos quantitativos.

PREÇO INCOMPATÍVEL COM A REALIDADE

A Administração informa que os preços foram consultados em obediência a IN 03/2017-SEGES/MPDG:

A pesquisa para fins de preço referencial foi feita com base em preços praticados pelo fornecedor e por preços fixados por órgãos oficiais ou constantes do sistema de registro de preço (www.comprasgovernamentais.gov.br), utilizando a ferramenta Banco de Preços. Explica-se que a consulta por meio do Banco de Preços dos preços praticados em entes públicos para esta IES é a via mais eficiente, pois a consulta é mais ágil e detalhada. Adotou-se como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, cujo cálculo incidu sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros utilizados suprainformados.

QUESTÃO a) As consultas com o fornecedor estão datadas em 19/03/2019. E as consultas de contratações similares por entes públicos em execução, registrados em pregões SRP e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

tradicionais e dispensa de licitação, cuja homologação foi realizada no intervalo de Novembro/2018 a Maio/2019. Cita-se por exemplo: PE 11/2019 UG 154502 / PE 224/2018 UG 910847 / PE 8/2018 UG 158483 / PE 240/2018 UG 910813 / PE 59/2019 UG 153038 / PE 2/2019 UG 153033 / PE 5/2019 UG 153030 / PE 6/2019 UG 130102 / PE 1/2019 UG 153808, entre outros.

QUESTÃO b) Para os itens 13 e 42 os preços referenciais se fundamentaram na média combinada dos preços abaixo:

- Pesquisa com fornecedor White Martins Gases Industriais do Nordeste LTDA emitida em 19/03/2019.
- Pesquisa de preços praticados na Administração: PE 190/2018 UG120195 / PE 925/2018 UG 113205 Dispensa de Licitação 3/2019 UG 155010.

PRAZO DE ENTREGA

A Administração modificará prazos considerando o pleno atendimento do interesse público, com vista a adotar prazos razoáveis que não causem prejuízos a IES, principalmente, quanto aos gases que são fornecidos para hospitais veterinários ou que envolvam risco de vida.

Diante das manifestações acima sobre os pontos alegados, e sabendo-se que a Administração deve cumprir a lei, e que sendo algumas alegações têm procedência que merecem reformar o edital e anexos, tem-se a seguinte fundamentação legal para essa admitir essa alteração editalícia.

GRIFO DA LEI 8.666/1993

Art. 21º (...)

(...)

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, **inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.**

Os pontos que merecem reforma do edital afetam a formulação de propostas dos interessados. Dito isto, então, será necessário fazer a alteração do Edital, necessitando suspender a licitação para fins de promover as modificações necessárias

CONCLUSÃO

Ante o exposto acima, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, segurança da contratação e finalidade pública, juntamente da equipe de Pregoeiros e após análise técnica pelo setor solicitante, considerando o pedido da impugnação da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA., registrada sob CNPJ. Nº 07.207.970/0001-01, julgou-o como PROCEDENTE, e, portanto, o Edital será alterado, merecendo nesta situação a suspensão da licitação, e, posteriormente a reabertura da licitação com o edital retificado no qual será reaberto o prazo inicialmente estabelecido.

Teresina-PI, 25 de Junho de 2019.

Layzianna Maria Santos Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da UFPI